

A lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação de 19 de janeiro de 2015 do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, e disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 27.º do citado normativo.

09/02/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208433123

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 238/2015

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo delibera delegar na sua vogal, *Dr.ª Maria Augusta Mota Faria da Conceição*, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde na região:

- a) Dar parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;
- b) Promover auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspetivas da Inspeção Geral das Atividades em Saúde;
- c) Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;
- d) Autorizar a mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, dentro da região, nos termos previstos na lei;
- e) Licenciar unidades prestadoras de cuidados de saúde na área das dependências e comportamentos aditivos;
- f) Instaurar e decidir processos de contra ordenação, bem assim como aplicar as respetivas sanções, quando estes sejam atribuição da ARSC, I. P.

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto:

- a) Acompanhar e validar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
- b) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;
- c) Praticar os demais atos de gestão correntes resultantes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- d) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;
- e) Constituir mandatários, em juízo e fora dele, incluindo o poder de subestabelecer.

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos, com a faculdade de subdelegar:

- a) Elaborar o balanço social, nos termos da lei;
- b) Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afetar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objetivos e prioridades fixados no plano de atividades;
- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Autorizar o gozo de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- e) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais;
- f) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;
- g) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, nos termos da lei;
- h) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em particular dos seus artigos 158.º e seguintes em conjugação com as normas específicas relativas às carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que tenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida necessária cabimentação orçamental;
- i) Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excecionais devidamente justificadas, sempre após obtida necessária cabimentação orçamental;

j) Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras, quando tenham um regime específico nesta matéria;

k) Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme daquele às diversas carreiras profissionais, nos termos da legislação aplicável;

l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

m) Visar os boletins de itinerários e autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efetuadas;

n) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

o) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

p) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

q) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

r) Autorizar as modalidades de mobilidade interna previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º;

s) Aprovar a lista de antiguidade dos trabalhadores e decidir as respetivas reclamações;

t) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

u) Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

v) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

w) Instaurar processos de inquérito e disciplinares, bem como aplicar as penas previstas nos termos da lei;

x) Justificar a ausência para efeitos disciplinares, nos termos da lei;

y) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.

4 — Ainda no âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os atos respeitantes ao recrutamento e seleção de candidaturas;

b) Nomear os orientadores de formação nas especialidades de medicina geral e familiar e de saúde pública previstos no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho;

c) Submeter a despacho de concordância do Ministro da Saúde, proposta de celebração ou renovação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços de profissionais de saúde, acompanhada de uma apreciação clara e objetiva que demonstre estarem preenchidos os critérios de necessidade imperiosa de recrutamento e, bem assim, a informação que a este título lhe for presente, nos termos legais aplicáveis.

5 — No domínio da gestão financeira e patrimonial, com a faculdade de subdelegar:

- a) Gerir as receitas;
- b) Elaborar a conta de gerência;
- c) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- d) Autorizar a constituição de fundos de manuseio;
- e) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a crédito, quer a débito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, ou com um dirigente com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;
- f) Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamentos, sempre que resulte de imposição legal;
- g) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respetivos preços, até ao montante de €20.000, bem como a aliena-

ção de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

h) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem assim como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

j) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de €20.000;

k) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

l) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivos justificados, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de agosto;

m) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

6 — Ainda no domínio da gestão financeira e patrimonial, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo da ARSC, I. P. delibera subdelegar na vogal identificada supra a competência para autorizar as despesas com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas, até ao limite de €5.000.

7 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

a) Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

b) Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos trabalhadores, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

c) Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

d) Autorizar a passagem de certidões de documentos que não contenham matéria confidencial e quando não exista interesse direto do requerente;

e) Apreciar e decidir sobre recursos cuja decisão seja da competência do Conselho Diretivo.

f) Autorizar a celebração de acordos ocupacionais.

8 — As presentes delegações produzem efeitos desde 27 de junho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham entretanto sido praticados pela vogal identificada supra.

3 de julho de 2014. — O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. José Manuel Azenha Tereso*, presidente — *Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida*, vice-presidente — *Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral*, vogal.

208435976

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2279/2015

1 — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que foi homologada pela Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, no âmbito das competências delegadas, em 9 de fevereiro de 2015, a lista de classificação final ao procedimento simplificado para preenchimento de vinte e seis postos de trabalho da carreira especial médica do mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., conforme aviso (extrato) n.º 14395-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro, conforme a seguinte ordenação:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Final
1.º	MARIA MATILDE PADRÃO DIAS	19,65
2.º	JOANA MARIA MARCHANTE MENDES DA FONSECA	19,50

Ordenação	Nome	Final
3.º	ANDRÉ LUIS CANDEIAS PEDRAS	19,45
4.º	ANA CAROLINA ESCADA LADEIRA DA CRUZ	19,08
5.º	NUNO RICARDO PINA SOARES	19,00
6.º	JOÃO PEDRO GALVEIAS CASCAIS MO- REIRA	18,98
7.º	GUSTAVO TRINDADE COELHO VITO- RINO DA SILVA	18,95
8.º	MARGARIDA MARIA VIEIRA DE CAS- TRO RAMOS DAS NEVES	18,90
9.º	LILIANA CATARINA CÂNDIDA LA- RANJO SILVA	18,83
10.º	TATIANA BORMOTOVA	18,70
11.º	FLÁVIO RODRIGO DOS SANTOS RO- MÃO NUNES SIMÕES	18,68
12.º	CARLA SOFIA RODRIGUES JORGE . . .	18,68
13.º	LINO MIGUEL DE SOUSA CARRIÇO MARTINS DOS SANTOS	18,63
14.º	MARIA LUÍSA TOMÉ LOUREIRO	18,60
15.º	MARIANA ELOY SOARES DE VASCON- CELOS CARDOSO SALEMA GARÇÃO . .	18,48
16.º	JOANA CLÁUDIA ALMEIDA VICENTE . .	18,33
17.º	ANDREIA ISABEL ISIDORO E IVO . . .	18,30
18.º	MARIA HELENA DE BRAGANÇA SAN- TOS BORGES CABRAL SOARES	18,28
19.º	CARLA MARIA AIRES NOGUEIRA AN- TUNES DE OLIVEIRA	18,25
20.º	VANESSA MAFALDA ARAÚJO CARVA- LHO	18,15
21.º	INÊS FERREIRA CARVALHO PEREIRA DE MATOS BOULHOSA GALVÃO	18,13
22.º	MARIA JOANA LOURENÇO SÊRRO DE FRANCO CAIADO NAVARRO HOGAN . .	17,98
23.º	MARIA LEONOR TRONI BATISTA	17,88
24.º	DIOGO FILIPE DE PINHO SILVA E OLI- VEIRA DA COSTA	17,70
25.º	RODRIGO CÉSAR DE FONSECA CAMELO	17,30
26.º	CATARINA ISABEL SOARES PINHEIRO NUNES	17,28
27.º	CAROLINA ALEXANDRA RAPOSO AN- TUNES	16,60
28.º	GABRIEL NOLASCO AMARO SEQUEIRA	15,75
29.º	PATRICIARAQUEL MONTEIRO MACHADO	Excluído (a)
30.º	RICARDO MANUEL DIAS CORREIA . . .	Excluído (a)
31.º	VANESSA ISABEL FERNANDES XAVIER	Excluído (a)

2 — Ficam por este meio notificados todos os candidatos da referida homologação da lista de classificação final.

3 — A presente lista será afixada na Sede das instalações desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Estados Unidos América, lote 75, 1749-096 Lisboa, bem como na página eletrónica www.arslvt.min-saude.pt (Procedimentos Concurrais 2014).

9 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208434103

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2280/2015

No seguimento do procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de infecciologia, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 12495/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, torna-se público que o procedimento ficou deserto por inexistência de candidatos ao procedimento concursal.

05 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

208433067

Aviso n.º 2281/2015

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por deliberação